



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

[www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                         | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                           | 2  |
| Decretos .....                                       | 2  |
| <b>Terceiro Setor</b> .....                          | 7  |
| Justificativa - Ausência de Chamamento Público ..... | 7  |
| <b>Segurança Pública</b> .....                       | 10 |
| Notificações de Trânsito .....                       | 10 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99  
Avenida Jacob Zucchi, 200  
Telefone: (14) 3556-8000  
Site: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

#### Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65  
Telefone: (14) 3554-1119  
Site: [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 5.974/2026-TFMCS, DE22 DE JULHO DE 2026

*Dispõe sobre a proibição do uso de espécies vegetais exóticas invasoras nas ações, projetos e programas de arborização urbana, paisagismo e recuperação de áreas degradadas no Município de Cafelândia-SP, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a integridade dos ecossistemas locais e a conservação da biodiversidade nativa do bioma regional são prioridades da Política Ambiental do Município;

CONSIDERANDO que a introdução de espécies da flora exótica com potencial invasor representa uma das principais causas de perda de biodiversidade, desequilíbrio ecológico e degradação de mananciais;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos na Diretiva de Arborização Urbana (AU2) do Programa Município VerdeAzul, bem como as listagens oficiais de espécies invasoras reconhecidas pelos órgãos ambientais do Estado de São Paulo (como a CETESB e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística);

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Espécie nativa: espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural e evolutiva;

II - Espécie exótica: espécie, subespécie ou táxon inferior introduzido ou propagado fora de sua área natural de distribuição, incluindo qualquer parte, gametas, sementes ou propágulos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;

III - Espécie exótica invasora: espécie cuja introdução, reintrodução ou dispersão fora de seu habitat natural ameaça ecossistemas, habitats, a infraestrutura urbana ou outras espécies nativas, causando impactos ecológicos, econômicos ou sanitários negativos.

#### CAPÍTULO II - DA PROIBIÇÃO E DO ESCOPO

Art. 2º Fica terminantemente proibido o plantio, a utilização, a doação e a reprodução de espécies exóticas invasoras em quaisquer ações, projetos, programas e intervenções públicas ou privadas que envolvam:

I - Arborização de vias públicas, calçadas, praças e

parques urbanos;

II - Projetos de paisagismo em prédios públicos e áreas de lazer municipais;

III - Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal no território do município;

IV - Projetos de arborização decorrentes de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou contrapartidas de licenciamentos urbanísticos.

Art. 3º Como referência para a aplicação deste Decreto, consideram-se proibidas no perímetro urbano e rural as espécies catalogadas como invasoras no Estado de São Paulo, com especial restrição a espécimes como:

a) Leucena (Leucaena leucocephala);

b) Pinus (Pinus spp.);

c) Eucalipto (Eucalyptus spp. - em APPs e arborização urbana de calçadas);

d) Esporinha ou Maria-sem-vergonha (Impatiens walleriana);

e) Santa-Bárbara ou Cinamomo (Melia azedarach);

f) Outras espécies que venham a ser indicadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) ou órgãos estaduais competentes.

#### CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES DE SUBSTITUIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O Viveiro Municipal de Mudanças de Cafelândia-SP priorizará o cultivo e o fornecimento de espécies arbóreas estritamente nativas regionais para as ações de arborização promovidas pela administração pública ou em feiras de doação comunitária.

Art. 5º Os espécimes exóticos invasores atualmente existentes em calçadas e praças públicas que apresentarem riscos estruturais, interferência na rede elétrica ou degradação do ecossistema circundante serão gradativamente erradicados e obrigatoriamente substituídos por espécies nativas adequadas ao ambiente urbano.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, que poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

**DECRETO N.º 5.974/2026-TFMCS, DE22 DE JULHO DE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 3 de 11

2026

*Regulamenta a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas, licitações, compras e obras no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cafelândia-SP, em atendimento às diretrizes do Programa Município VerdeAzul, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Cafelândia com as diretrizes do Programa Município VerdeAzul (PMVA), especificamente no que tange à Governança Ambiental e ao incentivo ao consumo sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos recursos públicos, minimizando o impacto ambiental das atividades administrativas e promovendo o desenvolvimento local sustentável;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica que deverão ser observados nas licitações, contratações diretas, compras e execução de obras e serviços pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cafelândia-SP.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se contratação pública sustentável o processo que integra a avaliação do menor impacto ambiental, maior eficiência energética, viabilidade econômica e justiça social em todo o ciclo de vida do objeto contratado.

#### CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SUSTENTABILIDADE

Art. 3º Nas aquisições de materiais de consumo e de limpeza, os editais de licitação e termos de referência deverão prever, prioritariamente, exigências que assegurem:

I - Produtos de limpeza biodegradáveis, dotados de baixa toxicidade para o meio ambiente e para os operadores;

II - Preferência por produtos que possuam selos verdes ou certificações ambientais reconhecidas;

III - Embalagens recicláveis, de material reciclado ou que gerem menor volume de resíduos;

IV - Vedação à aquisição de produtos que contenham substâncias proibidas pela legislação ambiental ou de

saúde.

Art. 4º Nas contratações de prestação de serviços, os instrumentos convocatórios deverão contemplar critérios que visem:

I - À eficiência energética, exigindo o uso de equipamentos com menor consumo de energia e combustíveis;

II - À redução drástica da geração de resíduos sólidos nas atividades contratadas;

III - À implementação de mecanismos de logística reversa para a destinação final adequada de pilhas, baterias, lâmpadas, pneus, cartuchos de impressão e componentes eletrônicos pós-consumo, sob responsabilidade da empresa contratada;

IV - Ao uso racional da água e racionalização de materiais de consumo nas dependências da Prefeitura.

Art. 5º No planejamento, contratação e execução de obras e serviços de engenharia pública, os projetos básicos e executivos deverão adotar diretrizes de menor impacto ambiental, tais como:

I - Utilização prioritária de materiais sustentáveis, reciclados, recicláveis ou de origem local certificada;

II - Comprovação de que a madeira utilizada na obra provém de manejo florestal regularizado (Documento de Origem Florestal - DOF ou equivalente);

III - Técnicas de construção que promovam a eficiência energética (iluminação e ventilação natural) e a conservação da água (captação de água da chuva e calçadas permeáveis);

IV - Gestão adequada e obrigatória dos Resíduos de Construção Civil (RCC), prevendo a triagem, reuso e destinação em áreas devidamente licenciadas.

#### CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 6º Além das especificações dos artigos anteriores, a Administração poderá exigir, como Critérios de Sustentabilidade Ambiental gerais nas licitações:

I - Que os bens adquiridos sejam compostos, total ou parcialmente, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

II - Que os produtos gerem menor gasto de energia e água durante sua utilização em comparação com a média de mercado;

III - Que o fornecedor adote práticas de menor emissão de gases de efeito estufa no transporte e distribuição dos materiais;

IV - Certificação de regularidade fiscal e ambiental dos proponentes junto aos órgãos competentes (IBAMA, CETESB, etc.).

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os órgãos da Administração Municipal terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para adequar os modelos de Termos de Referência e Editais às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 8º A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, em conjunto com a Diretoria Executiva de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 4 de 11

Compras, Licitações e Contratos, poderá emitir notas técnicas complementares para orientar a aplicação prática deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### DECRETO N.º 5.976/2026-TFMCS, DE 22 DE JULHO DE 2026

*Institui o Programa de Educação Ambiental "Guardiões do Verde" (PGV) no âmbito do Município de Cafelândia/SP, dispoendo sobre sua execução, atribuições dos órgãos envolvidos, cronograma de eixos temáticos e metas de comprovação para o Programa Município VerdeAzul (PMVA).*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de operacionalizar as diretrizes técnicas exigidas para o cumprimento da Tarefa EA1 do Programa Município VerdeAzul (PMVA),

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA OPERACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A execução do Programa de Educação Ambiental "Guardiões do Verde" (PGV) dar-se-á de forma intersetorial, sob a coordenação técnica conjunta da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e Diretoria Municipal de Educação.

Art. 2º Competirá a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e Diretoria Municipal de Educação e corpo técnico especializado:

I - Prestar assessoria técnica e fornecer subsídios científicos para o desenvolvimento das oficinas práticas e atividades de campo;

II - Disponibilizar a infraestrutura do Viveiro Municipal de Mudanças Nativas para as visitas e atividades de manejo botânico dos estudantes;

III - Fornecer insumos logísticos e materiais necessários para as ações de repovoamento ictiológico no Córrego Saltinho;

IV - Consolidar as evidências técnicas e emitir os relatórios quadrimestrais e anuais de execução para fins de auditoria do PMVA.

Art. 3º Competirá à Diretoria Municipal de Educação:

I - Promover o alinhamento pedagógico dos eixos

temáticos do PGV às competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - Articular o cronograma das unidades escolares para a recepção das oficinas e agendamento das expedições técnicas aéreas ou terrestres;

III - Garantir a distribuição e o preenchimento das cartilhas educativas e do "Eco-Passaporte" aos alunos matriculados;

IV - Zelar pelo controle e assinatura das listas de presença oficiais das atividades teórico-práticas realizadas.

#### CAPÍTULO II - DA MATRIZ CURRICULAR E DO CICLO PEDAGÓGICO SEMANAL

Art. 4º As atividades pedagógicas nas Unidades Municipais de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) obedecerão à alternância do Ciclo Semanal "VerdeAzul":

I - Semana de Investigação (Teórica/Lúdica): Diagnóstico em sala de aula, rodas de conversa, análise de mapas de bacias hidrográficas e leitura mediada dos materiais oficiais do programa;

II - Semana de Intervenção (Prática/Vivência): Oficinas experimentais internas (como terrários e filtros biológicos) ou saídas a campo monitoradas.

Art. 5º Fica homologado o Cronograma de Eixos Temáticos de execução obrigatória nas escolas, contendo as seguintes práticas recomendadas pelo anexo III do PMVA:

| Eixo PMVA           | Prática Regulamentada                        | Habilidade Pedagógica Foco                                   |
|---------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Resíduos Sólidos    | "O Hospital dos Brinquedos e Objetos"        | Economia Circular e extensão da vida útil de materiais.      |
| Gestão das Águas    | "Mini Estação de Tratamento de Água Caseira" | Visualização da filtragem física e proteção de mananciais.   |
| Biodiversidade      | "Bombas de Sementes e Identificação"         | Propagação assistida de espécies do Cerrado/Mata Atlântica.  |
| Solo e Alimentação  | "O Ciclo do Lanche"                          | Compostagem de resíduos orgânicos institucionais (EF03CI04). |
| Mudanças Climáticas | "Cozinha Solar: O Forno de Papelão"          | Retenção térmica e energias limpas/renováveis.               |

#### CAPÍTULO III - DO PROGRAMA VIVEIRO ESCOLA E DAS EXPEDIÇÕES TÉCNICAS

Art. 6º O Viveiro Municipal de Mudanças fica qualificado como o Centro de Experiências Ambientais regulamentar do programa, devendo sua coordenação manter cronograma apto a receber os alunos para as fases de:

I - Oficina de coleta de sementes nativas locais e identificação botânica;

II - Preparação de substrato orgânico oriundo da compostagem escolar;

III - Sementeira, manejo de tubetes e manutenção do berçário de espécies arbóreas;

IV - Destinação de mudas para o Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU) e reflorestamento de Matas Ciliares degradadas.

Art. 7º Fica autorizada a realização de Expedições Ambientais Intermunicipais de caráter técnico com os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 5 de 11

estudantes, visando o enriquecimento prático do programa, nas seguintes localidades de referência regional:

I – Rio Tietê e Barramentos Hidrelétricos, para o estudo de regulação de vazão e poluição hídrica;

II – Zoológicos e Jardins Botânicos Regionais, para observação de centros de triagem de fauna silvestre e conservação ex-situ;

III – Parques Ecológicos Estaduais, para trilhas interpretativas de sucessão ecológica.

### CAPÍTULO IV – DOS MECANISMOS DE AUDITORIA, COMPROVAÇÃO E METAS

Art. 8º Para fins de pontuação continuada no PMVA, cada atividade prática executada deverá ser obrigatoriamente instruída com um Dossiê de Evidências contendo:

I – Relatório fotográfico em formato descritivo "Antes, Durante e Depois", com as fotos devidamente datadas e contextualizadas;

II – Lista de presença oficial constando o nome da escola, ano/série, data da ação e assinatura dos participantes ou responsáveis pelo grupo;

III – Indicador quantitativo do impacto gerado (mensurado em número de alevinos soltos, mudas plantadas ou quilos de resíduos reciclados/compostados).

Art. 9º As escolas participantes deverão fixar como meta interna a redução de até 10% nos indicadores de consumo institucional de água e energia elétrica, utilizando as contas públicas como ferramentas de auditoria e estudo prático de matemática ambiental com os alunos.

### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Calendário Ambiental Oficial do Município de Cafelândia, para fins de celebrações integradas e ações comunitárias do Programa "Guardiões do Verde", obedecerá às datas fixadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### DECRETO N.º 5.977/2026-TFMCS, DE 22 DE JULHO DE 2026

*Institui o Centro de Educação Ambiental de Cafelândia-SP, autoriza a formalização do Termo de Adesão ao Programa Salas Verdes do Ministério do Meio Ambiente, define sua sede no Viveiro Municipal, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO**

**DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e da Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 12.780/2007);

CONSIDERANDO a importância estratégica de espaços educadores para a sensibilização e formação crítica da população em relação às questões socioambientais;

CONSIDERANDO a infraestrutura já existente no Viveiro Municipal de Mudas, vocacionada para a produção de biodiversidade e educação prática;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E SEDE

Art. 1º Fica instituído o Centro de Educação Ambiental (CEA) de Cafelândia-SP, como espaço permanente dedicado à promoção da cidadania ambiental, ao ensino não formal e à difusão de práticas sustentáveis.

Art. 2º O Centro de Educação Ambiental terá sua sede instalada nas dependências do Viveiro de Mudas Municipal, localizado nas coordenadas geográficas 21°48'19.79"S - 49°37'3.95"O, na Rua Lealdino Zucci, nº 02.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 3º São objetivos fundamentais do Centro de Educação Ambiental de Cafelândia-SP:

I – Oferecer suporte didático e pedagógico para as escolas da rede municipal e estadual;

II – Desenvolver cursos, oficinas, palestras e trilhas educativas voltadas à conservação da fauna, flora e recursos hídricos;

III – Atuar como centro de difusão de técnicas de plantio, hortas comunitárias e compostagem;

IV – Fomentar a participação da comunidade em projetos de restauração ecológica e arborização urbana.

#### CAPÍTULO III – DA ADESÃO AO PROGRAMA SALAS VERDES

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Projeto Salas Verdes, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Art. 5º O espaço físico do CEA funcionará como a "Sala Verde" do município, servindo como centro de informação e formação ambiental, disponibilizando acesso a publicações e materiais audiovisuais sobre a temática ecológica.

#### CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A gestão do Centro de Educação Ambiental e da Sala Verde ficará sob a responsabilidade direta da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, que deverá:

I – Designar um coordenador técnico para o espaço;

II – Estabelecer o cronograma de visitas monitoradas e atividades educativas;

III – Manter registro e relatórios das atividades para fins de comprovação junto ao Programa Município VerdeAzul (PMVA).

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento poderá estabelecer parcerias com entidades civis, empresas e órgãos estaduais para o fortalecimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 6 de 11

das atividades do Centro de Educação Ambiental.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### DECRETO N.º 5.978/2026-TFMCS, DE 22 DE JULHO DE 2026

*Declara o estado de Emergência Climática no Município de Cafelândia-SP, estabelece as diretrizes para a elaboração e implementação participativa do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as evidências científicas globais e regionais apontadas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) a respeito da urgência em conter o aquecimento global e mitigar seus impactos;

CONSIDERANDO o aumento na frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como secas prolongadas, ondas de calor e tempestades severas que afetam diretamente o interior paulista, impactando o abastecimento público, a saúde da população e a produção agrícola local;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Programa Município VerdeAzul (PMVA), especificamente na Diretiva de Mudanças Climáticas (MC);

CONSIDERANDO que a resposta à crise climática exige planejamento integrado, transversalidade administrativa e, fundamentalmente, a participação ativa da sociedade civil e dos setores produtivos;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Art. 1º Fica declarado formalmente o Estado de Emergência Climática no Município de Cafelândia-SP, em reconhecimento à urgência de ações integradas para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a proteção da população, da biodiversidade e da infraestrutura local frente aos impactos do aquecimento global.

Art. 2º A declaração de emergência climática coloca a

ação climática como prioridade estratégica e transversal em todas as políticas públicas, planejamentos orçamentários, obras e contratações do Município.

#### **CAPÍTULO II - DO PLANO DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA**

Art. 3º O Município de Cafelândia-SP, por meio da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e demais pastas correlatas, coordenará a elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática, que deverá prever, no mínimo:

I - Diagnóstico de vulnerabilidade climática do município, identificando as áreas e populações de maior risco (inundações, escassez hídrica, vetores de doenças);

II - Metas de curto, médio e longo prazo para mitigação de emissões e adaptação da infraestrutura urbana e rural;

III - Ações para a conservação e restauração de serviços ecossistêmicos, proteção de nascentes e expansão da arborização urbana (infraestrutura verde);

IV - Programas de educação ambiental voltados às mudanças climáticas e planos de contingência para eventos extremos em apoio à Defesa Civil.

Art. 4º O processo de elaboração e implementação do Plano observará o princípio da governança participativa, garantindo o envolvimento da sociedade civil por meio de:

I - Realização de audiências públicas, oficinas técnicas e consultas abertas à população e aos setores produtivos locais;

II - Submissão das etapas do Plano à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

III - Criação de canais digitais para recebimento de propostas e contribuições da comunidade;

IV - Divulgação periódica dos dados e relatórios em linguagem acessível no Portal da Transparência do Município.

#### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a primeira versão do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática ao Chefe do Poder Executivo, após a devida oitiva da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### DECRETO N.º 5.979/2026-TFMCS, DE 22 DE JULHO DE 2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 7 de 11

*Determina à priorização do uso de espécies arbóreas nativas regionais nas ações de arborização urbana, paisagismo, reflorestamento e compensação ambiental no âmbito do Município de Cafelândia-SP, institui percentuais mínimos para novos plantios e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e as competências municipais para promover o adequado ordenamento territorial e a proteção do patrimônio natural;

CONSIDERANDO que a utilização de espécies nativas dos biomas locais (Cerrado e Mata Atlântica) na arborização urbana preserva a identidade ecológica regional, melhora o microclima, atrai a avifauna nativa e reduz a necessidade de manutenção e insumos externos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios quantitativos e qualitativos objetivos para atender às metas da Diretiva de Arborização Urbana (AU3) do Programa Município VerdeAzul (PMVA);

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE E DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS

Art. 1º Fica determinado que todas as ações, projetos e programas de arborização urbana, paisagismo, recomposição florestal e recuperação de áreas degradadas promovidos direta ou indiretamente pelo Poder Público no Município de Cafelândia-SP deverão priorizar o uso de espécies arbóreas nativas.

Art. 2º Para os novos projetos de arborização de vias públicas (calçadas e canteiros centrais), praças, parques e jardins públicos, fica estabelecido o percentual mínimo obrigatório de 80% (oitenta por cento) de espécimes nativos regionais em relação ao total de mudas plantadas por projeto.

Art. 3º Nos projetos de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal ou decorrentes de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) e licenciamentos ambientais de parcelamento do solo, a utilização de espécies nativas regionais será de 100% (cem por cento).

#### CAPÍTULO II - DA PRODUÇÃO E SELEÇÃO DE ESPÉCIES

Art. 4º O Viveiro Municipal de Mudas de Cafelândia-SP readequará a sua matriz de produção de forma a garantir que o estoque de mudas seja composto majoritariamente por espécies nativas regionais, adequadas ao porte e características do mobiliário e infraestrutura urbana.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento manterá uma Lista de Espécies Nativas Recomendadas para o plantio urbano, contemplando

árvores de pequeno, médio e grande porte, com restrições específicas para fiação elétrica, tubulações subterrâneas e largura de calçadas.

Parágrafo único. Os projetos privados de novos loteamentos e condomínios deverão submeter a lista de espécies à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente antes da execução do plantio, sob pena de não emissão do Termo de Conclusão de Obra (Habite-se).

#### CAPÍTULO III - DO INCENTIVO E DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 6º O Município promoverá campanhas periódicas de doação de mudas nativas para os municípios urbanos e produtores rurais, acompanhadas de orientação técnica quanto ao plantio correto, tutoramento e rega, vinculando as ações ao Centro de Educação Ambiental (CEA) local.

Art. 7º Fica instituído o programa "Adote uma Árvore Nativa", estimulando moradores e associações de bairro a se responsabilizarem pela manutenção e proteção de novos plantios de espécies locais em seus respectivos bairros.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os órgãos e setores da Administração Municipal responsáveis por obras públicas e manutenção urbana terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para adaptar seus procedimentos e editais às exigências contidas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

#### Terceiro Setor

#### Justificativa - Ausência de Chamamento Público

#### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

##### Processo Administrativo nº 2135/2025

Trata-se de proposta de formalização de parceria entre o Município de Cafelândia e a organização da sociedade civil Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia (GAPC), CNPJ nº 05.806.045/0001-71, para execução de ações vinculadas à política pública de Assistência Social, consistentes no apoio material, psicossocial, socioeducativo e nutricional a munícipes com câncer em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa "Acolher e Cuidar", conforme Planos de Trabalho - 2026 anexos, relativos às Emendas Impositivas nº 14/24, nº 25/24, nº 31/24, nº 46/24, nº 51/24, nº 60/24, nº 67/24, nº 46/2025, nº 11/2025 e nº 26/2025, com período de execução previsto de 01/01/2026 a 31/12/2026 (Emendas Impositivas nº 46/2025, nº 11/2025 e nº 26/2025:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 8 de 11

01/07/2026 a 31/12/2026), na forma descrita nos respectivos instrumentos.

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 30, inciso VI, autoriza a dispensa de chamamento público quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública, e considerando que a entidade se apresenta como inscrita/credenciada perante o órgão competente da política pública no âmbito municipal, entende-se presentes os requisitos legais para adoção da medida, sem prejuízo da necessária instrução processual, monitoramento e prestação de contas, nos termos do MROSC.

Considerando, ainda, a relevância pública e social do serviço prestado pelo GAPC, voltado ao acolhimento, apoio e acompanhamento de pessoas com câncer em situação de vulnerabilidade, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da oferta, reputa-se adequada a formalização da parceria mediante a hipótese legal de dispensa, especialmente diante da estrutura instalada, da experiência institucional e da capacidade operacional evidenciada pela entidade e pelos documentos apresentados.

Considerando que os recursos das Emendas Impositivas ora tratadas estavam originalmente destinados, com amparo na Lei Municipal nº 3.950, de 10 de dezembro de 2024, à Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosália", e que, em razão do encerramento das atividades de acolhimento dessa entidade, houve a necessidade de reprogramação das referidas emendas, tendo cada vereador ou ex-vereador autor manifestado, individualmente, sua anuência à redestinação dos valores ao GAPC, formalizada pelo Decreto Municipal nº 5.940, de 01 de abril de 2026, o que confere amparo legal e legitimidade de origem aos repasses ora justificados.

Considerando, ainda, que a Emenda Impositiva nº 46/2025, de autoria do Vereador Adilson Cirilo de Paula, no valor total de R\$ 45.000,00, teve sua reprogramação solicitada por meio do Ofício Especial nº 0092/2026, de 27 de maio de 2026, em razão de impedimento técnico reconhecido para a execução da programação originalmente aprovada (instalação de toldos na EMEB Prof. Antonio Rubi Gimenes), nos termos do art. 260-A da Lei Orgânica Municipal, tendo sido formalizada a reprogramação pela Lei Municipal nº 4.019/2026-TFMCS e pelo Decreto Municipal nº 5.968/2026, ambos de 10 de julho de 2026, com destinação de R\$ 15.000,00 ao GAPC, R\$ 15.000,00 à Conferência Santa Izabel da Sociedade São Vicente de Paulo (Asilo São Vicente) e R\$ 15.000,00 à realização da Marcha para Jesus, mediante execução direta pelo Município.

Considerando, ainda, que as Emendas Impositivas nº 11/2025, de autoria do Vereador Luís Fabiano Calderare, no valor de R\$ 20.000,00, e nº 26/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Aparecido Caparroz Gonzales, no valor

de R\$ 14.636,36, tiveram sua reprogramação solicitada por meio do Ofício Especial nº 0088/2026, de 21 de maio de 2026, em razão de impedimentos técnicos reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação (Emenda nº 11/2025, originalmente destinada a cobertura ligando a Creche Enoch Pedro Rodrigues à unidade escolar do Distrito de Bacuriti, já executada com recursos próprios) e pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento (Emenda nº 26/2025, originalmente destinada ao Desporto Comunitário), nos termos do art. 260-A da Lei Orgânica Municipal, tendo sido formalizada a reprogramação pela Lei Municipal nº 4.018/2026-TFMCS e pelo Decreto Municipal nº 5.967/2026-TFMCS (Emenda nº 11/2025), e pela Lei Municipal nº 4.020/2026-TFMCS e pelo Decreto Municipal nº 5.969/2026-TFMCS (Emenda nº 26/2025), todos de 10 de julho de 2026, com destinação integral de ambos os valores ao GAPC.

### DOS VALORES

Considerando que os repasses a serem formalizados encontram amparo na Lei Municipal nº 3.991/2025-TFMCS, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades do terceiro setor no exercício de 2026, bem como no Decreto Municipal nº 5.940/2026, que formalizou a reprogramação das Emendas Impositivas nº 14/24, nº 25/24, nº 31/24, nº 46/24, nº 51/24, nº 60/24 e nº 67/24; na Lei Municipal nº 4.018/2026-TFMCS e no Decreto Municipal nº 5.967/2026-TFMCS, referentes à Emenda Impositiva nº 11/2025; na Lei Municipal nº 4.019/2026-TFMCS e no Decreto Municipal nº 5.968/2026-TFMCS, referentes à Emenda Impositiva nº 46/2025; e na Lei Municipal nº 4.020/2026-TFMCS e no Decreto Municipal nº 5.969/2026-TFMCS, referentes à Emenda Impositiva nº 26/2025; e considerando, ainda, que os Planos de Trabalho anexos individualizam a origem dos recursos como Emendas Impositivas, com previsão de repasse parcelado e detalhamento por emenda.

### DA DECISÃO

Com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e considerando a Lei Municipal nº 3.991/2025-TFMCS (exercício de 2026), **DEFIRO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização da parceria com a **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA (GAPC)**, no âmbito do Processo Administrativo nº 2135/2025, para execução das ações previstas nos Planos de Trabalho - 2026 vinculados às Emendas Impositivas nº 14/24, nº 25/24, nº 31/24, nº 46/24, nº 51/24, nº 60/24, nº 67/24, nº 46/2025, nº 11/2025 e nº 26/2025, observadas as demais formalidades legais e administrativas aplicáveis, com a necessária individualização, controle, monitoramento e prestação de contas de cada emenda, na forma dos respectivos anexos.

A presente decisão/justificativa poderá ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 9 de 11

Cafelândia, 22 de julho de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 10 de 11

### Segurança Pública

### Notificações de Trânsito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99

Data: 22/07/2026 Hora: 10:46

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELÂNDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000

Tel.Móvel:

Folha: 0001

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELÂNDIA SP, CEP: 16.503-000.

| Nº Auto de Infração | Placa   | Data Infração | Infração | Valor Multa |
|---------------------|---------|---------------|----------|-------------|
| T0000000208         | SVW7B93 | 14/05/2026    | 5193-0   | 234,77      |
| T0000000209         | EVZ6D27 | 14/05/2026    | 5541-1   | 156,18      |
| T0000000210         | EPQ7C63 | 15/05/2026    | 7633-1   | 234,77      |
| T0000000211         | OWG7F23 | 16/05/2026    | 6580-0   | 234,77      |
| T0000000212         | BWI4076 | 16/05/2026    | 5185-1   | 156,18      |
| T0000000213         | CKL0492 | 16/05/2026    | 5185-1   | 156,18      |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1944

Página 11 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99

Data: 22/07/2026 Hora: 10:45

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELÂNDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000

Tel.Móvel:

Folha: 0001

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELÂNDIA SP, CEP: 16.503-000.

| Nº Auto de Infração | Placa   | Data Infração | Infração |
|---------------------|---------|---------------|----------|
| T0000000327         | DWW7E0  | 06/07/2026    | 5550-0   |
| T0000000341         | FTC5E72 | 14/07/2026    | 7633-2   |
| T0000000342         | SUJ6J80 | 14/07/2026    | 7056-1   |
| T0000000343         | FUC7H93 | 16/07/2026    | 7030-1   |
| T0000000344         | GEO8A27 | 16/07/2026    | 5657-0   |
| T0000000345         | GEO8A27 | 16/07/2026    | 6599-2   |
| T0000000346         | NRF9G03 | 17/07/2026    | 7633-1   |
| T0000000347         | EWQ0261 | 17/07/2026    | 5452-2   |
| T0000000348         | FYK6C77 | 18/07/2026    | 6050-2   |
| T0000000349         | FYS1H10 | 19/07/2026    | 5452-1   |
| T0000000350         | EVK2I26 | 19/07/2026    | 5452-1   |
| T0000000351         | EID4G60 | 19/07/2026    | 5452-1   |
| T0000000352         | DAW9704 | 19/07/2026    | 5452-1   |
| T0000000353         | PYO0I13 | 19/07/2026    | 5452-1   |
| T0000000354         | BJE4F56 | 19/07/2026    | 6530-0   |